

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA -
1282ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 046-2022

Aos 30 (trinta) dias de agosto de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Talita de Oliveira Porto que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, e Roseane de Albuquerque Santos, ausente, justificadamente, o conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (embloco);
2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
3. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Omega Geração S.A. (OMG);
4. Habilitação do agente Enel Trading Brasil S.A. (ENEL TRADING), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
5. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rovema Energia S/A (ROVEMA);
6. Processo de Recontabilização nº 4522, referente aos agentes JBS S/A (JBS FRIBOI AUT) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT);
7. Processo de Recontabilização nº 4382, referente aos agentes Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Fundação Pio XII (HOSP CANCER), Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), e Hyundai Steel Indústria e Comércio de Aço Brasil Ltda. (HYUNDAI STEEL);
8. Processo de Recontabilização nº 4589, referente ao agente Celse - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (CELSE);
9. Processo de Recontabilização nº 4587, referente aos agentes JFG Energia S.A. (PCH JFG CACHOEIRA) e Energisa Rondonia - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA RO);
10. Processo de Recontabilização nº 4588, referente ao agente Ternium Brasil Ltda. (DO ATLANTICO);
11. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial (SIMISA PE);
12. Sorteio de matérias; e
13. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “13. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração - MAC 01 Comercialização – Contratos; (b) Outorga de Procuração - Itapet Embalagens Eireli - Desligamento; e (c) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, considerando que o agente Edifício Mapfre (EDIFICIO MAPFRE): (i) aderiu à CCEE em 23.08.2022, na reunião do CAd nº 1281^a, para início de suas operações a partir de 01.09.2022; (ii) o representante operacional do agente solicitou em 24.08.2022 a antecipação da adesão para agosto/22, onde foi informado que essa unidade já estava com toda programação para agosto/22, incluindo o cadastro de faturamento, informação confirmada pelo agente de distribuição; e (iii) o agente solicitou antecipação da adesão para agosto/22, os conselheiros decidiram ainda, aprovar a antecipação da adesão do agente Edifício Mapfre (EDIFICIO MAPFRE) para agosto de 2022. (Deliberação 0674 CAd 1282^a)

2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de agosto de 2022. (Deliberação 0675 CAd 1282^a)

3. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Omega Geração S.A. (OMG) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Omega Geração S.A. (OMG). (Deliberação 0676 CAd 1282^a)

4. Habilitação do agente Enel Trading Brasil S.A. (ENEL TRADING), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Enel Trading Brasil S.A. (ENEL TRADING) – CNPJ nº 30.248.458/0001-25, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0677 CAd 1282^a)

5. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Rovema Energia S/A (ROVEMA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada de Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 19.07.2022, em sua 1.273^a reunião, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou o desligamento da Rovema Energia S/A (ROVEMA) com efeitos a partir de 01.08.2022, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada pelo TN nº 6216/2022; (ii) em 05.08.2022, após a deliberação de seu desligamento, a ROVEMA apresentou defesa ao TN nº 7298/2022, encaminhado em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva; (iii) em 08.08.2022 ficou inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo de junho/2022; (iv) em 09.08.2022, em sua 1.276^a reunião, o CAd deliberou o Pedido de Impugnação intempestivo apresentado pela ROVEMA em face da decisão mencionada no item “i”, no sentido de conhecer e acolher parcialmente o pleito preliminar para o exame dos fatos apresentados no chamado nº 00028811 relacionados a UFV Machadinho e UFV

Buritis, e no mérito, a ratificação e manutenção de seu desligamento, com a abertura de novo prazo para impugnação da decisão exarada em relação ao TN nº CCEE06216/2022, porém não houve nova manifestação do agente; e, (v) a regularização da parcela dos débitos apurados e notificados pelos TNs nº 6216/2022 e 7298/2022 correspondente às usinas UFV BURITIS e UFV MACHADINHO, mas permanece inadimplente na liquidação de Energia de Energia de Reserva em relação a parcela dos débitos da usina UTE RE TG 100 02 01, notificado pelo TN nº 8251/2022; os conselheiros **foram informados** da nova defesa apresentada pela ROVEMA, porém com argumentos que não alteram a situação de inadimplência e/ou a decisão de desligamento proferida anteriormente, sendo ratificada a manutenção de seu desligamento, tendo em vista a permanência na condição de inadimplente e da regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como a ausência de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral que determine adoção de medida diversa. Os conselheiros **determinaram ainda**, o envio dos autos do processo de desligamento à ANEEL, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021.

6. Processo de Recontabilização nº 4522, referente aos agentes JBS S/A (JBS FRIBOI AUT) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro de parametrização dos medidores do ponto de medição MTJBSGENTR101; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, acatar parcialmente a solicitação de recontabilização dos agentes JBS S.A. (JBS FRIBOI AUT) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro 2022, de forma a corrigir os dados de medição da unidade consumidora JBS CARNES-B GARCA do agente JBS S.A. (JBS FRIBOI AUT); (b) de ofício, determinar a recontabilização do mês de dezembro de 2021, com a mesma finalidade, considerando a intempestividade; e (c) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4522, para todo o período solicitado, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0678 CAd 1282^ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4382, referente aos agentes Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Fundação Pio XII (HOSP CANCER), Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), e Hyundai Steel Indústria e Comércio de Aço Brasil Ltda. (HYUNDAI STEEL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando no consumo da distribuidora CPFL PAULISTA e dos agentes HOSP CANCER, HYUNDAI STEEL, HYUNDAI e MOBIS, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o período de outubro de 2016 a setembro de 2021 de forma a adequar a modelagem do agente HOSP CANCER retirando-o da instalação compartilhada HYUNDAI – CPFL – SP. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4382, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes MOBIS, HYUNDAI e HYUNDAI STEEL, fazendo com que seus níveis de insuficiência de lastro apurados sejam alterados, os conselheiros determinaram ainda, que sejam observados e aplicados os consequentes impactos sobre a apuração de penalidades de energia, bem como a emissão de Termos de Notificação que se fizerem necessários. (Deliberação 0679 CAd 1282^ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4589, referente ao agente Celse - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (CELSE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) que o processo de recontabilização decorre da retificação de dados de geração pelo ONS; (iii) o processo não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2022, de forma a retificar a geração programada e verificada na data de 29/01/22 das 00h às 01h como *Unit Commitment* para a usina Porto de Sergipe I, de propriedade do agente Celse - Centrais Elétrica de Sergipe S.A. (CELSE), em atendimento a carta do ONS (CTA-ONS DOP 1214/2022); e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4589. (Deliberação 0680 CAD 1282^a)

9. Processo de Recontabilização nº 4587, referente aos agentes JFG Energia S.A. (PCH JFG CACHOEIRA) e Energisa Rondonia - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA RO) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilidação Técnica e Comercial, majorando o consumo da distribuidora ENERGISA RO; (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o mês de maio de 2022, de forma a corrigir a modelagem da PCH Cachoeira, de propriedade do agente JFG Energia S.A. (PCH JFG CACHOEIRA), conectada diretamente à rede básica; e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4587, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0681 CAD 1282^a)

10. Processo de Recontabilização nº 4588, referente ao agente Ternium Brasil Ltda. (DO ATLANTICO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) que o processo de recontabilização decorre da retificação de dados de geração pelo ONS, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o mês de março de 2021, no intuito de retificar a classificação do despacho realizado pelo ONS, referente ao montante de geração verificada (G_VOP) do período de 18/03/22 das 00h às 24h da UTE do Atlântico, em atendimento à carta do ONS (CTA-ONS DOP 1214/2022), conforme Processo de Recontabilização nº 4588. (Deliberação 0682 CAD 1282^a)

11. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial (SIMISA PE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e (i) considerando o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que, em 03/08/2022, o ex-agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial

(SIMISA PE) apresentou novo pedido de parcelamento de débitos, pleiteando (i) Parcelamento dos débitos em aberto, sendo eles: LF-MCP mai/22, LF-ER mai/22 e LF-P jun/22; (ii) Parcelamento dos valores em aberto em 12 parcelas; (iii) Primeiro vencimento em 11/02/2023 e demais parcelas no dia 11 dos meses subsequentes (até 11/01/2024); e (iv) Suspensão da incidência de multa, juros e qualquer outro encargo moratório enquanto dure a negociação dos débitos, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não acatar a proposta de parcelamento apresentada pelo ex-agente SIMISA PE relacionados a débitos de Energia de Reserva e Penalidades, considerando que o art. 17, incisos XV e XVI da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 prevê, expressamente, a competência do Conselho de Administração da CCEE para deliberar sobre pedidos de parcelamento relacionados a débitos oriundos do Mercado de Curto Prazo - MCP e do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD, não cabendo interpretação extensiva da norma; e (b) não acatar a proposta de parcelamento apresentada pelo ex-agente SIMISA PE referente a Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP). (Deliberação 0683 CAd 1282^a)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4535; **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: Termo de Notificação nº 7493/2022 - junho/22; **(c) Solicitação de Agente:** (c.i) Pedido de parcelamento apresentado pelo agente Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG): Marcelo Luís Loureiro dos Santos

13. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Outorga de Procuração - MAC 01 Comercialização - Contratos – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências na Ação Judicial nº 0821517-79.2022.8.15.2001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Capital de João Pessoa/PB, ajuizada pela MAC 01 Comercialização de Energia e Serviços EIRELI em face da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) Outorgar procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Leite, Roston, Chaves & Saciotto Advogados Associados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0684 CAd 1282^a)

(b) Outorga de Procuração - Itapet Embalagens Eireli - Desligamento – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências na ação judicial nº 5001839-45.2022.4.03.6123, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP, ajuizada pela Itapet Embalagens EIRELI em face da CCEE, ANEEL e CPFL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0685 CAd 1282^a)

(c) Participação em Eventos – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o apoio Institucional ao evento “**14º Fórum Latino-Americano de Smart Grid**”, realizado pela SMART GRID FÓRUM, com a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE e, em contrapartida, serão concedidas cinco cortesias, bem como a possibilidade de inserção de material impresso nas pastas da conferências. (Deliberação 0686 CAd 1282^a)

Por não haver mais nada a tratar, a Presidente em exercício agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

Talita de Oliveira Porto

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

ANEXO I
Adesão de Agentes

ADESÕES SETEMBRO/22					
RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
OMEGA ENERGIA S.A.	OME	42.500.384/0001-51	Comercializador	01.09.2022	01.09.2022
INTERJECT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	INTERJECT	53.011.490/0001-98	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
PLASTILANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	PLASTILANIA IC	03.620.142/0001-40	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	SAO SALVADOR AL	03.387.396/0014-84	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	BM HOSPITALITY	12.051.345/0001-53	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022

ADESÕES AGOSTO/22 - vinculadas a desligamentos voluntários com sucessão					
RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ARMAZENS FARROUPILHA EIRELI	ARMAZENS FARROUPILHA	31.411.858/0001-72	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
EMBALIFE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	EMBALIFE	07.324.846/0001-26	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
TKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EM FERRO ACO E LIGAS ESPECIAIS EIRELI	TKS	42.159.411/0001-74	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
METALURGICA USISTEEL LTDA	USISTEEL FILIAL	04.744.310/0003-33	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
VINCI LOGISTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	VINCI	24.853.044/0001-22	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
BERRY DO BRASIL LTDA.	BERRY DO BRASIL	04.970.016/0001-88	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
METAL WIRE METALURGICA LTDA	METAL WIRE	08.968.756/0001-30	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
NEOLUBES INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	NEOLUBES CL	41.778.008/0001-60	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
SCHOTT TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA.	SCHOTT TECHNOLOGIES	45.768.515/0001-74	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
VERDE FORTE PAPEIS S.A	VERDE FORTE	46.642.678/0001-79	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022

ANEXO II
Procedimento de Desligamento Voluntário

COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Class e	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
BERRY	BERRY DO BRASIL LTDA.	04.970.016.0002-69	CE	BERRY DO BRASIL	BERRY DO BRASIL LTDA.	04.970.016.0001-88	CL	Sucessão de filial para matriz
FERAL METAL	FERAL METALURGICA LTDA	07.296.787.0001-20	CE	METAL WIRE	METAL WIRE METALURGICA LTDA	08.968.756.0001-30	CL	Transferência de ativo
FW2	FW2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	17.943.815.0002-98	CE	VINCI	VINCI LOGISTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	24.853.044.0001-22	CE	Transferência de ativo
JANGADA	SUPERMERCADO E.L.W. JANGADA LTDA	01.272.964.0001-51	CE	GALEGAO	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI	01.662.221.0001-98	CE	Transferência de ativo
JGK	JAN GA KI COMERCIO DE MANCAIS LTDA	04.701.676.0001-63	CE	TKS	TKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EM FERRO ACO E LIGAS ESPECIAIS EIRELI	42.159.411.0001-74	CE	Transferência de ativo
MULTIVERDE	MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	08.698.947.0001-20	CE	VERDE FORTE	VERDE FORTE PAPEIS S.A	46.642.678.0001-79	CL	Transferência de ativo
OMI-ZILLO	OMI DO BRASIL TEXTIL S.A.	51.422.970.0001-16	CL	ARMAZENS FARROUPILHA	ARMAZENS FARROUPILHA EIRELI	31.411.858.0001-72	CE	Transferência de ativo
RT 043	RT043 MINERACAO LTDA.	32.968.013.0001-45	CE	IMERYS_MATRIZ	IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA	61.327.904.0001-10	CL	Incorporação societária
SCHOTT BRASIL	SCHOTT BRASIL LTDA	33.144.437.0007-43	CE	SCHOTT TECHNOLOGIES	SCHOTT TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA.	45.768.515.0001-74	CL	Transferência de ativo
SHELL BRASIL	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	10.456.016.0001-67	CE	NEOLUBES	NEOLUBES INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	41.778.008.0001-60	CE	Transferência de ativo
SSALTTEC	SSALTTEC INJETADOS TERMOPLASTICOS LTDA	04.705.784.0001-04	CE	EMBALIFE	EMBALIFE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	07.324.846.0001-26	CE	Transferência de ativo
TECNOSTEEL	METALURGICA TECNOSTEEL LTDA	07.545.610.0001-10	CE	USISTEEL FILIAL	METALURGICA USISTEEL LTDA	04.744.310.0003-33	CE	Incorporação societária

ANEXO II
Procedimento de Desligamento Voluntário

COM SUCESSÃO				
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
CALESITA	CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA	00.202.187.0001-06	Consumidor Especial	Retorno ao cativo
JM	JM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES DE BENS LTDA	01.260.788.0001-38	Consumidor Especial	Retorno ao cativo
LABORTEX	LABORTEX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	57.494.239.0001-82	Consumidor Especial	Retorno ao cativo
LACARPEX	LACARPEX - LAMINADOS CARPINTARIA E EXPORTACAO LTDA	10.477.112.0001-91	Consumidor Especial	Encerramento das atividades
MAXI POSTO	MAXI POSTO IV LTDA	07.165.156.0001-71	Consumidor Especial	Transferência de ativos para varejista Prime Energy
SINDI	CONDOMINIO DE GALPOES SINDI INVESTIMENTOS	08.627.728.0001-50	Consumidor Especial	Transferência de ativos para varejista Esfera COM
UNISORVANE	UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A	11.173.911.0001-37	Consumidor Livre	Retorno ao cativo